



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTRATO Nº 054/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE AGUDOS E A EMPRESA
MANRIQUE PANHPZZI & CIA LTDA.

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 002/2019
PROCESSO Nº 006/2019

Aos 08 dias do mês de fevereiro de 2019, de um lado, o MUNICÍPIO DE AGUDOS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Tiradentes nº 650 – Centro – CEP 17.120-000 – Agudos – SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, SENHOR ALTAIR FRANCISCO SILVA, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro a **EMPRESA MANRIQUE PANHPZZI & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.889.416/0001-45, com sede na Avenida: Comendador Jose da Silva Martha, nº 21-40 – Vila Santista – Botucatu/SP Fone (0XX14) 3361-1487; e-mail: bmgacessoria@hotmail.com, representada pelo **SENHORA FERNANDA JOCASTA MORATO PANHOZZI**, portador da cédula de identidade RG sob nº 46.340.334-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 391.545.698-50, na qualidade de vencedora do **Pregão Presencial nº 002/2019**, doravante denominada CONTRATADA, firmam a presente contratação nos termos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1.1 – Aquisição de 550 Unidades de Gás Liquefeito de Petróleo, envazado em cilindro P-45 e 400 Unidades de Gás Liquefeito de Petróleo, envazado em botijão P-13, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme especificações constantes do Anexo II – Termo de Referência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Fornecedor: 18663-MANRIQUE PANHOZZI & CIA LTDA

Item	Produto	Quantidade Un.	Valor Unit.	Valor Total
1	115024712-GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO ENVAZADO EM CILINDRO P-13KG	400,0000 UN	65,0000	26.000,0000
2	115024711-GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO ENVAZADO EM CILINDRO P-45KG	550,0000 UN	250,0000	137.500,0000
			Total do Fornecedor:	163.500,00

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento os seguintes documentos: a) Edital do Pregão Presencial nº 002/2019 e seus anexos; b) Proposta de 30 de janeiro de 2019, apresentada pela CONTRATADA; c) Ata da sessão do **Pregão Presencial nº 002/2019**.

1.3 – O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA
VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – A vigência iniciar-se-á na data de assinatura deste contrato, encerrando-se na data de **31 de dezembro de 2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – Manter-se, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

3.2 – Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

3.3 – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato;

3.4 – Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;

3.5 – Apresentar certidões expedidas pelo INSS e FGTS, com prazo de validade em vigor, demonstrando sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, sempre que as apresentadas vencerem durante a execução deste contrato e como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – Assegurar à CONTRATADA o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA
DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 – As entregas previstas terão periodicidade mensal, em atendimento aos pedidos formulados pelo Município de Agudos.

5.1.1 – Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas as determinações deste Edital e seus anexos.

5.2 – Constatadas irregularidades no objeto, este Município de Agudos, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

5.2.1 – Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo II, determinando sua substituição;

5.2.2 – Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

5.3 – As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.4 – O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.

5.5 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo ASSESSOR, WELLINGTON FERNANDO NUNES PEREIRA, CPF nº 371.647.208-51, representante da Administração especialmente designado.

CLÁUSULA SEXTA
VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

6.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 163.500,00 (CENTO E SESSENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)**.

6.1.1 – O valor é fixo e correrá por conta da Funcional Programática:

6.2 – O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias contados da emissão do Atestado de Recebimento, em conta corrente da CONTRATADA.

6.2.1 – Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

6.3 – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

6.4 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município de Agudos.

6.5 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município de Agudos no prazo de 03 (três) dias úteis;

6.5.1 – Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

6.6 – O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

6.7 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA
RESCISÃO E SANÇÕES

7.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1.994, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

7.2 – Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

7.3 – No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

7.4 – A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.5 – A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA
FORO

8.1 – O Foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o da Comarca de Agudos, Estado de São Paulo.

8.2 – E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

Agudos, em 08 de fevereiro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



ALTAIR FRANCISCO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

MANRIQUE PANHPZZI & CIA LTDA
SRA. FERNANDA JOCASTA MORATO PANHOZZI



GESTOR DO CONTRATO
RAFAEL LIMA FERNANDES
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CPF: 323.623.718-08

TESTEMUNHAS:



AIRÃO SÉRGIO FAIAN
FISCAL DE RENDAS
RG Nº 12.174.023 SSP/SP
CPF Nº 066.736.548-64



LEANDRO PEREIRA FIGUEIREDO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
RG Nº 43.176.264-8 SSP/SP
CPF Nº 379.007.948-09



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

CONTRATADO: MANRIQUE PANHPZZI & CIA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 054/2019

OBJETO: Aquisição de 550 Unidades de Gás Liquefeito de Petróleo, envazado em cilindro P-45 e 400 Unidades de Gás Liquefeito de Petróleo, envazado em botijão P-13, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) DR. SALATIEL VICENTE DA SILVA Nº OAB/SP 331.608.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do

Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados baixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Agudos, 08 de fevereiro de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ALTAIR FRANCISCO SILVA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 173.947.238-10 RG: 22.874.096-4

Data de Nascimento: 09/10/1972

Endereço residencial completo: Av: João Travain nº 129 – Centro

E-mail institucional: prefeito@agudos.sp.gov.br

E-mail pessoal: altairagudos7@gmail.com

Telefone(s): 3261-8500



Assinatura: ALTAIR FRANCISCO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: ALTAIR FRANCISCO SILVA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 173.947.238-10 RG: 22.874.096-4

Data de Nascimento: 09/10/1972

Endereço residencial completo: Av: João Travain nº 129 – Centro

E-mail institucional: prefeito@agudos.sp.gov.br

E-mail pessoal: altairagudos7@gmail.com

Telefone(s): (14) 3261-8500



Assinatura: ALTAIR FRANCISCO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pela CONTRATADA:

Nome: FERNANDA JOCASTRA MORATO PANHOZZI

Cargo: Proprietário

CPF: 391.545.698-50 - RG 46.340.334-4 SSP/SP

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: Loteamento Sociedade Hipica de Botucatu 35 –
CEP: 18.606-875

E-mail institucional: bmgaccessoria@hotmail.com

E-mail pessoal:

Telefone (s): (14) 3361-1487


Assinatura: FERNANDA JOCASTRA MORATO PANHOZZI
RG. 46.340.334-4- SSP/SP

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AGUDOS

CONTRATADO: MANRIQUE PANHPZZI & CIA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 054/2019

OBJETO: Aquisição de 550 Unidades de Gás Liquefeito de Petróleo, envazado em cilindro P-45 e 400 Unidades de Gás Liquefeito de Petróleo, envazado em botijão P-13, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Nome	ALTAIR FRANCISCO SILVA
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	22.874.096-4 SSP/SP
Endereço(*)	Avenida João Travain nº 129 – Centro – CEP 17.120-000 – Agudos – SP
Telefone	(0XX14) 3262-8510
e-mail	prefeito@agudos.sp.gov.br

(*). Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	DOUTOR SALATIEL VICENTE DA SILVA
Cargo	Diretor geral do departamento jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Praça Tiradentes nº 650 – Centro – CEP 17.120-000 – Agudos – SP
Telefone e Fax	(0XX14) 3262-8520
e-mail	juridico@agudos.sp.gov.br

AGUDOS, 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

ALTAIR FRANCISCO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS